

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . . Cr\$ 6,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTY . . . . . Cr\$ 6,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.963, DE 23 DE AGOSTO DE 1945

Dispõe sobre criação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado na Tabela II (cargos isolados de provimento efetivo) da Parte Permanente do Quadro Geral, a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, 1 (um) cargo de advogado, padrão J

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 23 de agosto de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.970, DE 28 DE AGOSTO DE 1945

Dispõe sobre abertura de crédito especial, na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, um crédito especial de Cr\$ 55.786,70 (cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos), destinado ao resgate de uma nota promissória emitida pela referida Prefeitura Sanitária, a favor da firma Salim Simão com vencimento para 30 de junho do corrente exercício, de acordo com o decreto-lei estadual n. 14.460, de 27 de dezembro de 1944.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 28 de agosto de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.971, DE 28 DE AGOSTO DE 1945

Dispõe sobre concessão de auxílios, na Prefeitura Sanitária de Aguas da Prata.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Aguas da Prata autorizada a conceder, no presente exercício os seguintes auxílios:

I — Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) à Caixa Escolar da Estância;

II — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) à Guarda Noturna local;

III — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) ao Tiro de Guerra n. 313 de São João da Boa Vista;

IV — Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros) à Casa da Criança, de São João da Boa Vista;

V — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a indigentes;

VI — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao Asilo Nossa Senhora de Lourdes de Aguas da Prata.

VII — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) ao Núcleo da Legião Brasileira de Assistência;

VIII — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) à Corporação Musical Nossa Senhora de Lourdes, para realização de retretas públicas.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 28 de agosto de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.972, DE 28 DE AGOSTO DE 1945

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 771.825,90.

Código Local: — 7 — Pesquisa e Experiências Científicas.

Código Geral: — 8.89.4 — Despesa — Serviços de Utilidade Pública — Diversos — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito especial com vigência até 31 de dezembro de 1946, da importância de Cr\$ 771.825,90 (setecentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa centavos), sendo Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para fazer face à despesas com serviços de prospecção e Cr\$ 171.825,90 (cento e setenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa centavos), para liquidação de débito da Companhia Petróleos do Brasil, até 31 de janeiro de 1941, consequente dos trabalhos iniciados.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

J. de Mello Moraes

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 28 de agosto de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 14.973 DE 28 DE AGOSTO DE 1945

Dispõe sobre lotação de cargo criado pelo Decreto-lei n. 14.963 de 23 de agosto de 1945, na Justiça Militar da Força Policial da Secretaria da Segurança Pública.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, n. I, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado na Justiça Militar da Força Policial, da Secretaria da Segurança Pública, o cargo de Delegado, padrão J, criado pelo Decreto-lei n. .... de .... de abril de 1945.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de agosto de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 28 de agosto de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.974, DE 28 DE AGOSTO DE 1945

Reestrutura, desdobra e amplia carreiras, na Parte Permanente do Quadro Geral e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alteradas, de conformidade com as tabelas anexas ns. 1 e 2, as carreiras de Delegado de Polícia e Escrivão de Polícia, da Parte Permanente, do Quadro Geral, e incluídos, na primeira das mencionadas carreiras, os 7 cargos de Delegado Auxiliar, padrão "P", da Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro Geral.

§ 1.º — Os níveis de vencimentos dos cargos da carreira de Delegado de Polícia ficam assim elevados:

7 (sete) cargos da classe "P" para a classe "Q";

12 (doze) cargos da classe "N" para a classe "P";

14 (quatorze) cargos da classe "M" para a classe "O";

39 (trinta e nove) cargos da classe "K" para a classe "M";

66 (sessenta e seis) cargos da classe "J" para a classe "L";

55 (cinquenta e cinco) cargos da classe "I" para a classe "K";

81 (oitenta e um) cargos da classe "H" e

74 (setenta e quatro) cargos da classe "F" para a classe "J"

§ 2.º — Os padrões de vencimento dos cargos da carreira de Escrivão de Polícia ficam elevados pela forma abaixo indicada:

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUGCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

- 3 (três) da classe "I" (Delegacia Auxiliar), para a classe "L";
- 12 (doze) da classe "I" (Delegacia Especializada) e
- 1 (um) da classe "I" (Delegacia Regional de Santos para a classe "K");
- 11 (onze) da classe "H" (Delegacia de 1.ª classe) e
- 1 (um) da classe "H" (Delegacia de Acidentes em Tráfego), para a classe "J";
- 12 (doze) da classe "P" (Delegacia de 2.ª classe);
- 2 (dois) da classe "P" (Delegacia Regional de Santos);
- 7 (sete) da classe "E" (Delegacia Auxiliar);
- 21 (vinte e um) da classe "E" (Delegacia Especializada); e
- 3 (três) da classe "E" (Delegacia Regional de Santos), para a classe "H";
- 51 (cinquenta e um) da classe "E" (Delegacia de 3.ª classe);
- 23 (vinte e três) da classe "D" (Delegacia de 1.ª classe), para a classe "G";
- 53 (cinquenta e três) da classe "D" (Delegacia de 4.ª classe); e
- 25 (vinte e cinco) da classe "D" (Delegacia de 2.ª classe) para a classe "F"; e
- 80 (oitenta) da classe "D" (Delegacia de 5.ª classe) para a classe "E".

Artigo 2.º — A carreira de Guarda de Presídio, da Parte Permanente, do Quadro Geral, fica desdobrada, de acordo com as tabelas anexas ns. 3 e 4, nas de Carcereiro e Guarda de Presídio.

§ 1.º — Ficam elevados, na forma abaixo discriminada, os níveis de vencimento dos cargos da carreira de Carcereiro:

- 2 (dois) cargos da classe "E", para a classe "G";
- 26 (vinte e seis) cargos da classe "D" para a classe "F";
- 108 (cento e oito) cargos da classe "C" para a classe "E"; e
- 82 (oitenta e dois) cargos da classe "B" para a classe "D".

§ 2.º — Ficam elevados, da classe "B" para a classe "C", 77 (setenta e sete) cargos da carreira de Guarda de Presídios.

Artigo 3.º — Ficam extintos 7 (sete) cargos de Delegado Auxiliar, padrão "P", da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral.

Artigo 4.º — A lotação dos cargos de Delegado, Carcereiro e Escrivão de Polícia será feita com especificação dos respectivos padrões de vencimento.

Artigo 5.º — Fica fixado no padrão "P", o vencimento dos cargos do Diretor, padrão "N", do Laboratório de Polícia Técnica, e de Diretor, padrão "N", da Escola de Polícia, da Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro Geral e dos cargos correspondentes da Tabela I, da Parte Permanente do mesmo Quadro Geral, a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Artigo 6.º — Fica fixado no padrão "Q" o vencimento do cargo de Diretor, padrão "N" do Serviço de Trânsito, incluído na Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, e o do cargo correspondente incluído na Tabela I, da Parte Permanente, do mesmo Quadro Geral.

Artigo 7.º — Caberá a um dos Delegados, padrão "N", exercer, no Estado, a fiscalização do Registro de Transações de Animais e controlar a ação fiscalizadora relativa a furtos de animais e incêndios de campos e matas.

Artigo 8.º — Fica instituída, na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro Geral uma função gratificada de Encarregado, correspondente ao serviço referido no artigo anterior.

Parágrafo único — A gratificação correspondente à função gratificada, instituída neste artigo é fixada em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais.

Artigo 9.º — O exercício dos cargos de Delegado de Polícia, Escrivão e Investigador é incompatível com o exercício da advocacia.

Artigo 10 — Fica suprimido, na Delegacia Geral da Secretaria da Segurança Pública, o cargo de Sub-Assistente, padrão I, provisoriamente classificado Oficial Administrativo, padrão I, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, e criado um cargo de Advogado, padrão I, na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro Geral, com exercício na Justiça Militar da Força Policial do Estado, sendo aproveitado nesse cargo o titular do cargo suprimido, mediante apostila do respectivo título.

Artigo 11 — Os cargos de Chefe e Sub-Chefe do Serviço de Identificação, classificados provisoriamente como Oficial Administrativo, padrão "K", e Dactiloscopista,